



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022-CMP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022 - CMP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022-CPL-CMP

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA ELÉTRICA COM REGISTRO EM CLASSE PARA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ASSESSORIA, SERVIÇOS TÉCNICOS, VISTORIA, AVALIAÇÃO, PARECER TÉCNICO, MEDIÇÃO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO CARGO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E DE OUTRO A PESSOA FÍSICA PROFISSIONAL JOSÉ AMANCIO RODRIGUES NETO.**

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede em Paragominas/PA Centro, Paragominas, com CNPJ nº 34.845.040/0001-56, neste ato representado pela Presidente, Sra. **TATIANE HELENA SOARES COELHO**, portadora da Carteira de Identidade nº 3567182 PC/PA e do CPF: 679.378.702-06, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, o profissional Sr(a). **JOSÉ AMANCIO RODRIGUES NETO**, pessoa física, Engenheiro Elétrico, Cédula de Identidade nº 6561732 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 902.512.612-04, e portador do CREA/PA 151742350-3, residente e domiciliado no(a) Travessa Capitão Eufrasin de Andrade, nº 1245, Bairro: Caiçara, Castanhal – PA, CEP: 68743-610, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO**

1.1. Este **Contrato Administrativo** tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022 – CMP** que versa sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** anotada sob o Nº **008/2022 – CMP**.

## **CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE SERVIÇOS E A PROPOSTA DE TRABALHO.**

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal nº- 8.666/93 e suas alterações** e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2. Este **Contrato** fica vinculado ao **Termo de Referência** que lhe deu origem e a **Proposta de Serviços** oferecida pela **Contratada**.



## CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente **Contrato Administrativo** é o **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA ELÉTRICA COM REGISTRO EM CLASSE PARA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ASSESSORIA, SERVIÇOS TÉCNICOS, VISTORIA, AVALIAÇÃO, PARECER TÉCNICO, MEDIÇÃO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO CARGO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA.**

3.2. Detalhamento do **Objeto**:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	01	UND	Profissional de engenharia elétrica com registro em classe para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, elaboração de projetos elétricos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo.	R\$ 4.800,00	R\$ 24.000,00

3.2.1. No preço ofertado pela **Contratada**, deverá estar incluso, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

## CLÁUSULA 4 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço contratado consistirá em orientação técnica; vistoria; avaliação; emissão de parecer técnico, relatório, medição, análise; elaboração de projeto básico e executivo simples; supervisão, fiscalização e acompanhamento de execução de serviços técnicos executados no prédio da Câmara Municipal de Paragominas e outras atribuições pertinentes às atividades profissionais contratadas.

4.2. O Contratado deve elaborar e entregar relatórios ao termino de cada serviço realizado na CMP.

4.3. A qualquer momento, se tomar conhecimento de alguma irregularidade, ou de algo que ache importante, referente a serviços de engenharia realizados por terceiros, no qual sua função seja supervisionar, fiscalizar e acompanhar, a Contratada fica obrigada a informar imediatamente a Contratante.

4.4. Os documentos de responsabilidade do Contratado – Parecer Técnico, Relatórios, Projetos Básico e Executivo simples – serão elaborados conforme a legislação específica referente à natureza da edificação, às normas da ABNT, às normas de acessibilidade, a critério de sustentabilidade, às prescrições e regulamentos das concessionárias locais e à



supervisão e orientações do órgão técnico da Contratante.

---

#### **CLÁUSULA 5 – DO VALOR DO CONTRATO**

---

- 5.1. O preço dos serviços a serem fornecidos são aqueles da Proposta apresentada pela CONTRATANTE, sendo que o valor global do contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que será pago de forma parcelada mensalmente no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

---

#### **CLÁUSULA 6 – PAGAMENTO**

---

- 6.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio preponente, obrigatoriamente contendo o número de inscrição do CPF e o CREA, redigida em letras legíveis, sem rasuras ou erros, com os dados bancários para pagamento e entregue em até 10 (dez) dias úteis;
- 6.2. Juntamente com a nota fiscal deverão ser entregues as Certidões Negativas Federais, Estaduais, municipais e Trabalhista, todas dentro do prazo de validade, visando atender o artigo 29, inciso IV da Lei no 8.666/93.
- 6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a data de atesto do recebimento dos serviços, nos termos do art. 50, S30 da Lei 8.666/93, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades.
- 6.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.
- 6.5. Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo com o contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa esteve irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Paragominas.

---

#### **CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

---

- 7.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e encerramento no dia 31.12.2022 e poderá ser prorrogado por igual período até o término dos serviços, conforme faculta o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

#### **CLÁUSULA 8 – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**

---

- 8.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração do Objeto, o Contrato não poderá ser reajustado.

---

#### **CLÁUSULA 9 - RESCISÃO**

---



9.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;**

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração;**

9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

---

#### **CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

10.1. Obriga-se a Câmara Municipal de Paragominas a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

10.2. Para a execução dos serviços contratados e constantes da Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais o valor de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos reais), até o dia 05 do mês subsequente ao vencido.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota

10.4. fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação;

10.5. Aplicar à Contratada as penalidades previstas na legislação pertinente, quando for o caso;

10.6. Documentar as ocorrências havidas;

10.7. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto

10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

---

#### **CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

11.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços contratados descrito na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Paragominas, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

11.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela Câmara Municipal de Paragominas, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços contratados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

11.3. CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem



- apresentadas, bem como por omissões próprias da Câmara Municipal de Paragominas ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.
- 11.4. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
  - 11.5. Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela CONTRATANTE. O esforço para esta correção não será remunerado pela CONTRATANTE a CONTRATADA.
  - 11.6. A contratada não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação.
  - 11.7. A empresa contratada responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato, desde que informados pelo contratante dentro do prazo de garantia para a comunicação.
  - 11.8. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o(s) material (is) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
  - 11.9. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais referentes aos seus empregados.
  - 11.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
  - 11.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, ART's, e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

---

## CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

---

- 12.1. De acordo com o disposto no caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo presidente desta Casa de Leis.
- 12.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



---

### **CLÁUSULA 13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

- 13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, o Contratado estará sujeita às seguintes penalidades:
- 13.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para Contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.3. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 13.4. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 13.5. Rescisão contratual por inadimplemento da Contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 13.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.
- 13.7. As penalidades serão registradas no cadastro do Contratado, quando for o caso.
- 13.8. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

---

### **CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS**

---

- 14.1. O valor acordado será pago pela **Contratante** à **Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:
  - 14.1.1. **EXERCÍCIO 2022:**
    - Unidade Orçamentária: 10.01 – Poder Legislativo;
    - Classificação funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal;
    - Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
    - Elemento de despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços Pessoa Física.

---

### **CLÁUSULA 15 – DA PUBLICIDADE**

---





ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*

15.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da Câmara Municipal de Paragominas.

## CLÁUSULA 16 – DO FORO

- 16.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Paragominas, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.
- 16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 18 de agosto de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**TATIANE HELENA SOARES COELHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Paragominas/PA  
**CONTRATANTE**

**JOSÉ AMANCIO RODRIGUES NETO**  
CPF nº 902.512.612-04  
CREA/PA 151742350-3  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: